

PARECER COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE 14/07/2009

CONSELHEIRA RELATORA: Graziela Zanoni de Andrade – CRFa 1287-MG

ASSUNTO: Orientação sobre competência do Fonoaudiólogo em realizar Exames Auditivos

**PARECER:** Trata-se:

\* Solicitação de fonoaudiólogo regularmente inscrito no Conselho de Fonoaudiologia 6ª Região à COF (Comissão de Orientação e Fiscalização) a respeito do assunto acima citado.

### PARECER SOBRE COMPETÊNCIA DO FONOAUDIÓLOGO EM REALIZAR EXAMES AUDITIVOS

De acordo com a lei ordinária 6965 de 09 de dezembro de 1981, o fonoaudiólogo é o profissional com graduação plena em Fonoaudiologia, que atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológicas. O artigo 4º desta lei define que é de competência do fonoaudiólogo:

*‘Art. 4º - É da competência do Fonoaudiólogo e de profissionais habilitados na forma da legislação específica:*

- a) desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;**
  - b) participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;**
  - c) realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;*
  - d) realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;*
  - e) colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;*
  - f) projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas*
  - g) lecionar teoria e prática fonoaudiológicas;*
  - h) dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos;*
  - i) supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Fonoaudiologia;*
  - j) assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo da Fonoaudiologia;*
  - 1) participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;*
  - m) dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;**
  - n) realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo.*
- Parágrafo único.** Ao Fonoaudiólogo é permitido, ainda, o exercício de atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem, efetivamente realizado.”

(Grifos nossos)

Considerando a Resolução do CFFa nº 190, de 06 de junho de 1997, que “Dispõe sobre a competência do Fonoaudiólogo em realizar Exames Auditivos”, determina que:

*“Art. 1º - entende-se como Exame Auditivo qualquer procedimento ou técnica, utilizada para determinar quantitativa e qualitativamente a audição.*

**Art. 2º - Os profissionais legalmente habilitados para realizar Exames Audiológicos, referidos no artigo 1º, são o Fonoaudiólogo ou Médico.”**

...

(Grifos nossos)

Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia, que determina:

**“Art. 5º** *Constituem direitos gerais dos inscritos, nos limites de sua competência e atribuições:*

**I - exercício da atividade sem ser discriminado;**

**II - exercício da atividade com ampla autonomia e liberdade de convicção;**

**III - avaliação, solicitação, elaboração e realização de exame, diagnóstico, tratamento e pesquisa, emissão de parecer, laudo e/ou relatório, docência, responsabilidade técnica, assessoramento, consultoria, coordenação, administração, orientação, realização de perícia e demais procedimentos necessários ao exercício pleno da atividade;**

**IV - liberdade na realização de estudos e pesquisas, resguardados os direitos dos indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos;**

**V - liberdade de opinião e de manifestação de movimentos que visem a defesa da classe;**

**VI – requisição de desagravo junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia da sua jurisdição, quando atingido no exercício da atividade profissional;**

**VII – consulta ao Conselho de Fonoaudiologia de sua jurisdição quando houver dúvidas a respeito da observância e aplicação deste Código, ou em casos omissos.”**

(Grifos nossos)

Diante do exposto, o fonoaudiólogo em situação regular junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição e em dia com suas obrigações civis, *é habilitado em realizar os exames audiológicos* sem a obrigatoriedade da presença de um médico.

Este é o Parecer.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2009.

**Fiscais participantes da 6ª Região:**

Cláudia Aparecida Pereira Ugatti – CRFa. 1222-MG

Suzana Afonso do Rosário – CRFa. 1679-MG

Taiana de Castro Simões – CRFa. 4436-MG



GRAZIELA ZANONI DE ANDRADE

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 6ª REGIÃO**